

AO EXPEDIENTE DO DIA
22 de 05 de 18
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO RANIERY PAULINO



Requerimento nº. 9.151 /2018.
(Do Deputado Raniery Paulino)

Senhor **Presidente**,

Requeiro nos termos do art. 117 e incisos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja encaminhada **manifestação aos Senadores da República que representam a Paraíba, José Targino Maranhão, Cassio Cunha Lima e Raimundo Lira**, no sentido de **apoiar o substitutivo apresentado pela Senadora e Relatora Lídice da Mata ao PLS nº 757/2015, que altera a Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e a Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil).**

JUSTIFICAÇÃO

Tramita na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado da República o PLS 757/2015, que altera a Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e a Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil), de autoria dos Senadores Paulo Paim, Antonio Carlos Valadares e Outros.

A iniciativa tem o objetivo de não vincular automaticamente a condição de pessoa com deficiência a qualquer presunção de incapacidade, mas garantindo que qualquer pessoa com ou sem deficiência tenha o apoio de que necessite para os atos da vida civil.

A senadora Lídice da Mata, relatora designada pela CCJ para dar parecer, porém, discorda tanto do texto original, apresentado pelos senadores Valadares e Paim, quanto do substitutivo, do senador Telmário Mota, aprovado pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa. Ela é a favor da aprovação do projeto, mas com uma nova redação.

De acordo com a parlamentar, “os autores do projeto e do substitutivo consideram que o Estatuto da Pessoa com Deficiência, ao reconhecer a plena capacidade civil das pessoas com deficiência, apresenta equívocos que podem gerar uma proteção insuficiente àqueles que precisam de apoio para praticar atos formais da vida civil. Consideram ainda que o novo Código de Processo Civil, por ter entrado em vigor depois do Estatuto da Pessoa com Deficiência, alterou implicitamente dispositivos dessa lei, gerando incongruências entre essas normas”.

Ainda a relatora ressalta que: “Entendemos que ambos os textos, tanto o original como o referido substitutivo da CDH, ainda que sob a justificativa de proporcionar maior proteção,

reinauguram o tratamento da pessoa com deficiência como civilmente incapazes, e outras práticas incompatíveis não só com o seu direito à igualdade e à dignidade, como também com disposições da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CIPD)".

A senadora argumenta que: "Essa Convenção estatui que as pessoas com deficiência gozam de capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas em todos os aspectos da vida". Sendo assim, as alterações promovidas pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência não decorreram de simples opção legislativa, mas da imprescindibilidade do estrito cumprimento do disposto na CIPD".

Para a senadora, é possível conciliar o direito à capacidade com o apoio necessário, sem retrocessos em relação às normas brasileiras que já garantem benefícios às pessoas com deficiência.

Portanto, o substitutivo se faz necessário na medida em que mantém a revogação do artigo 3º, do Código Civil pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência, "pois as pessoas com ou sem deficiência não podem ser incluídas no conceito de absolutamente incapazes, mesmo que não possam expressar a sua vontade, tendo em vista que o direito à capacidade plena, ainda que moral, é um direito humano fundamental".

Também, a redação do art. 4º, do Código Civil, constante do Estatuto da Pessoa com Deficiência, está correta, pois é respeitadora do princípio da igualdade, já que parte de um critério objetivo, qual seja, a possibilidade de manifestação ou não de vontade, não mais se admitindo a possibilidade de julgamento da qualidade do discernimento.

Outra modificação proposta pela senadora relatora é a necessidade do registro ou averbação da tomada de decisão apoiada, que havia sido rejeitada pelo projeto. "Assim, para a segurança de terceiros e para que não se gere uma desconfiança frequente sobre a possibilidade ou não de ser a pessoa com deficiência apoiada, é que se faz necessário o registro ou averbação".

Registre-se, por oportuno, que esta manifestação originou-se de demanda apresentada pelo importante **Instituto Primeiro Olhar**, uma entidade sem fins lucrativos do estado da Paraíba, que acolhe emocionalmente e com informações as famílias de crianças com Síndrome de Down.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em 14 de maio de 2018.


RANERY PAULINO
Deputado Estadual